



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.955/2016.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio intermunicipal para implantação do CEJUSCC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS junto à Comarca de Nova Granada.

JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os municípios de **Nova Granada** e **Onda Verde**, para implantação do CEJUSCC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS perante a Comarca de Nova Granada, a ser instalado na sua Sede.

§ 1º - O presente convênio tem por objeto a implantação e operacionalização dos serviços de atendimento e solução judicial consensual de conflitos, atendendo aos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, firmado pelo Município com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, autorizado pela Lei Municipal nº 1.622/2006.

§ 2º - O CEJUSCC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS será implantado no Município de Nova Granada-SP.

Artigo 2º - O Termo de Convênio, a ser elaborado e ratificado entre os municípios participantes poderá ser alterado pelo Executivo Municipal, sempre que necessário e de acordo com as pactuações deliberadas pelos Municípios signatários do convênio, independentemente de Lei autorizativa ou Decreto.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber repasses financeiros de outros entes federativos para custeio e investimento, a receber em doação ou cessão de uso bens patrimoniais, bem como a realizar repasses financeiros, ceder bens patrimoniais, servidores e/ou estagiários destinados à execução do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



- Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual vigente e a Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- Artigo 5º** - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, por Decreto, os créditos especiais que se fizerem necessários à execução da presente lei.
- Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.
- Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP., 30 de Junho de 2016.


JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


CRISTINA FRANCISCO DA SILVA
Oficiala de Gabinete